

REGULAMENTO DA EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

Dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão universitária e a concessão de bolsas de extensão.

O Conselho Acadêmico Superior, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, bem como em consonância com sua deliberação, **RESOLVE:**

APROVAR as normas que regulamentam as atividades de extensão e a concessão de bolsas do Programa de Bolsa do Centro Universitário de Anápolis.

TÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A extensão, entendida como uma das funções básicas da universidade se caracteriza pela interação sistematizada desta com a comunidade, visando contribuir para o seu desenvolvimento e nela buscar conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2º São consideradas atividades de extensão quaisquer tipos de condutas que envolvam: programas, projetos, eventos, cursos, prestação de serviços, produção e publicações; relacionadas às áreas temáticas realizadas nas dependências do Centro Universitário de Anápolis.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

Art. 3º As atividades de extensão serão autorizadas quando houver compatibilização com as atividades programadas pelo Centro Universitário de Anápolis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 4º A Coordenadoria de Extensão e Ações Comunitárias - CEAC - é parte integrante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Ação Comunitária.

Parágrafo Único: A CEAC poderá criar, de acordo com suas necessidades, núcleos de programas.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º As propostas de atividades de extensão deverão ser apresentadas, em formulário próprio, à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária para análise e aprovação, observando-se as normas gerais editadas pela CEAC.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária propor atividades, analisar, emitir parecer, bem como, supervisionar a execução das atividades de extensão após aprovação por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Ação Comunitária, observando os seguintes aspectos:

I - conteúdo técnico;

II - o prazo para execução da atividade;

III - a carga horária dos participantes;

IV - a necessidade de prorrogação do prazo;

V - a elaboração de relatório a ser apresentado aos órgãos pertinentes.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

§ 1º As atividades de extensão desenvolvidas pelo Centro Universitário de Anápolis deverão estar vinculadas e supervisionadas pela Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

§ 2º As atividades de extensão, desenvolvidas pelos integrantes de setores não vinculados ao Centro Universitário de Anápolis, deverão ser aprovadas pela Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 7º As atividades de extensão deverão constar do Plano de Trabalho da Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária, devendo ser registradas à medida que forem sendo autorizadas.

Art. 8º Os órgãos que desenvolverem atividades de extensão deverão manter registros atualizados na Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 9º As atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, ou de quaisquer órgãos do Centro Universitário de Anápolis.

CAPITULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10. As atividades de extensão serão caracterizadas por: programas, cursos, eventos, prestação de serviços, produções e publicações.

Art. 11. Independente da área de competência, a proposta de atividade deverá ser aprovada pela Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 12. As propostas de atividades de extensão, após aprovação, serão registradas na Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária, que, ao término do seu desenvolvimento, emitirá o respectivo certificado.

Parágrafo Único. No caso da não realização da atividade de extensão proposta, o órgão responsável deverá notificar, de imediato, a Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 13. A Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária deverá avaliar as atividades de extensão a partir de critérios pré-estabelecidos.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 14. As atividades de extensão serão desenvolvidas no Centro Universitário de Anápolis, ou fora dele, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º A captação de recursos financeiros, para a viabilização das atividades de extensão, pode ser de responsabilidade do proponente, de fundação, da Mantenedora e/ou do fundo de extensão.

§ 2º Poderão ser fixadas taxas visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 15. As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, serão geridas pela Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária ou por fundações de apoio, devidamente, credenciadas.

§ 1º As receitas e despesas das atividades de extensão integrarão o orçamento do Centro Universitário de Anápolis, salvo aqueles projetos que integrarão fundações de apoio.

§ 2º As atividades de extensão administradas por uma das fundações de apoio, de que trata o “caput” desse artigo, terão sua gestão financeira executada pela mesma, obedecidos os termos dos convênios ou dos contratos específicos celebrados entre a fundação e o Centro Universitário de Anápolis.

§ 3º Todo material permanente e os equipamentos adquiridos por fundação de apoio, com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, poderão ser incorporados ao patrimônio da Associação Educativa Evangélica após a sua aquisição, levando-se em conta os termos do convênio.

Art. 16. As atividades de extensão, quando remuneradas, ser-lhe-ão em valor de horas aula conforme aprovado em projeto específico.

Art. 17. As atividades de extensão poderão ser custeadas:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

- I – por convênios e parcerias;
- II – por fundações;
- III – pelo fundo de extensão;
- IV – pela AEE.

Art. 18. Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada ao Centro Universitário de Anápolis a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

TITULO II DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 19. O Programa de Bolsa de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares de cursos de graduação no processo de interação entre o Centro Universitário de Anápolis e a sociedade, através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

Art. 20. A bolsa de extensão é auxílio financeiro proporcionado ao aluno de graduação vinculado ao projeto de extensão, orientado e acompanhado por professor no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Compete a Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido projeto.

Art. 21. A bolsa de extensão terá duração de até 10 (dez) meses, podendo ser renovada, desde que se mantenha vinculada ao projeto original.

§1º Dependendo da peculiaridade do projeto, a concessão de bolsa poderá ser prorrogada até 2 (dois) meses.

§2º O valor da bolsa será estipulado em projeto específico.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

CAPITULO II DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 22. O responsável pelo projeto de extensão poderá solicitar bolsa à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária, obedecido o prazo estipulado em edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de tramitação, devidamente, preenchido;

II - projeto de extensão e plano de atividades do bolsista, firmadas pelo responsável;

III – “curriculum vitae” do responsável;

IV - relatório final das atividades realizadas no período precedente, em caso de renovação da bolsa.

Art. 23. Para candidatar-se a uma bolsa de extensão, o aluno deverá comprovar:

I - matrícula regular no curso de graduação do Centro Universitário de Anápolis;

II - haver obtido aprovação no semestre imediatamente anterior, sem dependências;

III - disponibilidade de horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;

IV - disponibilidade de orientador no efetivo exercício de suas funções e que tenha o projeto registrado na Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária;

CAPITULO III DA CONCESSÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

Art. 24. A concessão de bolsa de extensão dependerá da análise e aprovação a ser efetuada por comissão especialmente designada para esta finalidade, cuja decisão deverá ser homologada pela Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 25. Para a concessão de bolsa de extensão, serão considerados os seguintes aspectos:

I - o desempenho acadêmico do aluno;

II - a qualidade do projeto apresentado;

III - a competência profissional do responsável pelo projeto, avaliado a partir do “curriculum vitae”.

Art. 26. A bolsa de extensão poderá ser cancelada a qualquer momento a pedido do bolsista ou por decisão fundamentada da Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 27. O aluno bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do programa, pelas razões a seguir relacionadas:

I - conclusão, desistência ou desligamento do curso;

II - desempenho insuficiente;

III - não cumprimento da carga-horária;

IV - outros fatores julgados pertinentes.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 28. O aluno contemplado com bolsa de extensão, após assinar o competente termo de compromisso, junto à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária, fará jus à percepção de bolsa mensal, em valor fixado pela Coordenaria Extensão e Ação Comunitária.

Art. 29. A concessão e a manutenção da bolsa de extensão ficará condicionada à inexistência de acumulação de bolsas dentro da própria

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

Instituição.

Parágrafo único. O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e o Centro Universitário de Anápolis;

Art. 30. Para a remuneração mensal do aluno bolsista, a Coordenaria Extensão e Ação Comunitária deverá receber do orientador, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a frequência do aluno.

Art. 31. O aluno bolsista deverá entregar ao orientador do projeto, ao término do período de concessão de bolsa, o relatório final.

§ 1º Do aluno bolsista poderá ser solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.

§ 2º Concluído o projeto, o aluno bolsista terá direito ao certificado de participação em atividades de extensão, com a respectiva carga horária.

Art. 32. O aluno bolsista que não cumprir as exigências previstas no artigo anterior, perderá o direito ao certificado e à bolsa de extensão.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Todas as atividades de extensão universitária deverão ser submetidas à reitoria.

Art. 34. O anexo único inerente às modalidades de extensão universitária é parte integrante deste Regulamento.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos, via resolução, pela Coordenaria Extensão e Ação Comunitária.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Carlos Hassel Mendes da Silva
Presidente do Conselho Acadêmico Superior do Uni-Evangélica

ANEXO ÚNICO

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. PROGRAMA é conjunto de ações de extensão de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes voltadas a um objetivo comum. Na prática, são formas de articulação de projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica), em uma grande ação de médio a longo prazo.

A criação ou confirmação de programas deve ser prerrogativa da Coordenadoria de Extensão, por ser um mecanismo de articulação interdisciplinar, interprofissional e interinstitucional.

O registro de programa pode cobrir período de até 5 anos, sem necessidade de renovação anual.

2. PROJETO caracteriza-se como um conjunto de ações contínuas de natureza educativa, cultural, científica e tecnológica.

O projeto pode estar vinculado a um programa (forma preferencial) ou ser registrado como projeto isolado (sem vínculo).

O registro de projeto deve ser renovado anualmente.

A prestação de serviço realizada, sob a forma integrada, deve ser registrada como projeto.

3. CURSO é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, com observância ao processo de avaliação e frequência regimental.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

Classificação: mini-curso, iniciação, atualização, qualificação profissional/aperfeiçoamento e outros cursos eventuais.

Subclassificação: presencial, semipresencial e à distância.

Inclui: oficina, workshop, laboratórios, treinamentos, qualificação, capacitação.

A prestação de serviços realizada como curso, deve ser registrada como tal.

Quanto à carga horária, os cursos são classificados como:

- mini-curso/iniciação (8 a 19 horas);
- cursos eventuais (20 a 59 horas);
- atualização (60 a 179 horas);
- aperfeiçoamento (180 a 359 horas).

4. EVENTO

São ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, de produto social, cultural, artístico, científico e tecnológico.

Evento com duração de até 8 horas; inclui: workshop, assembléia, oficina, laboratório.

Evento com duração de 2 a 7 dias, inclui: conclave, convenção.

As atividades com 8 ou mais horas de duração, com avaliação, deverão ser classificadas como curso.

Classificação de eventos:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

Ciclo de Debates: ciclo de estudos, circuito, Semana de...;

Conferência: exposição científica oral realizada por especialista, de forma mais aprofundada que a palestra, ainda que exposta de modo simples e direto, permite ao público melhor compreensão e assimilação;

Congresso: reunião de pessoas que examinam interesses comuns ou realizam estudos comuns. Reunião semipública que tem em vista o debate de idéias sobre um ou vários temas pré-fixados, na procura de encontrar conclusões que possam interessar a terceiros. Evento de duração de 2 a 7 dias e inclui: conclave e convenção;

Encontro: evento de duração de pelo menos 1 dia inteiro e inclui: jornada, simpósio, fórum, colóquio e reuniões;

Espetáculo: recital, concerto, show, apresentação artística/cultural;

Evento Esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

Exposição: feira, mostra, lançamento, exibição;

Festival: evento caracterizado por uma série de acontecimentos artísticos e culturais;

Fórum: local ou reunião pública para discussão de assuntos importantes;

Lançamento: Primeira apresentação de um livro, de um filme, de um produto, etc.;

Mesa Redonda: conferência coletiva em que os intervenientes, sentados em redor da mesma mesa, participam da discussão de um mesmo tema ou assunto. Geralmente tem um moderador que a orienta e disciplina, admitindo-se, por vezes, a participação da assistência que pode dirigir perguntas aos integrantes da mesa;

Oficina: atividade pedagógica centrada na valorização da experiência por parte dos seus participantes, através de estudos teóricos e predominantemente, práticos;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

Painel: reunião de vários especialistas que vão expor suas idéias sobre determinado assunto, de maneira informal e dialogada, mesmo que estes sustentem posições diversas e apreciem perspectivas diferentes.

Tem por objetivo proporcionar o conhecimento mais aprofundado de um tema, através da discussão informal, o que implica participação mais ativa do auditório, que não se limita a ouvir as exposições.

A discussão do assunto entre os expositores, diante do auditório, induz o ouvinte à participação espontânea, por meio de perguntas e respostas dirigidas aos componentes do painel. O tom da conversa informal não dispensa a participação de um coordenador, que elabora um roteiro, de acordo com os componentes, cujo número vai de três a seis.

Palestra: atividade centrada em exposição oral que tem como objetivo suscitar, motivar, esclarecer e divulgar, em linhas gerais e iniciais, a experiência e trabalhos desenvolvidos pelo palestrante acerca de um dado tema ou assunto.

A palestra estabelece entre aos participantes a possibilidade de uma plena interação no tocante ao desdobramento do assunto ou tema, enquanto efetivos construtores da atividade, a partir das suas diferentes e diversas contribuições.

O tema deve ser prefixado, na procura de encontrar conclusões que possam interessar a terceiros.

Seminário: atividade acerca de um tema ou assunto, onde o educador e educando, de modo teórico e/ou prático, interagem suas percepções, sentimentos e experiências, buscando suscitar, através da análise, do raciocínio e da reflexão novas considerações dos seus participantes.

Simpósio: reunião ou colóquio geralmente científico, para discussão de um assunto ou tema, com a intenção de realizar um intercâmbio de conhecimentos, evento de duração com até 8 horas, inclui: workshop, assembléia.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

Deve ser registrada a prestação de serviços realizada por hospitais, clínicas, laboratórios, museus e núcleos de acervos universitários, dentre outras, seja de caráter permanente ou eventual.

Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Caracterização – (Prestação de Serviços):

Consultoria: assessoria e curadoria;

Assistência Hospitalar a Saúde: à pacientes internados: médica, odontológica, psicológica, fisioterápica ou de terapia ocupacional;

Assistência Ambulatorial a Saúde: atendimento ambulatorial médico, odontológico, psicológico, fisioterápico ou de terapia ocupacional;

Exames Laboratoriais em Saúde: exames e laudos laboratoriais na área da saúde;

Perícias: prestação de serviços com emissão de laudos periciais;

Laudo Técnico: exames e laudos realizados por laboratórios que oferecem serviço permanente: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, etc;

Assistência Judiciária e Jurídica: atendimentos a pessoas para orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais;

Pesquisa Encomendada: pesquisa encomendada contratualmente;

Restauração e Conservação de Bens: contrato de prestação de serviços para recuperação e conservação de bens móveis;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

Visitas Monitoradas: atendimento orientado a visitantes em museus históricos, centros e espaços de ciência e tecnologia (visitas recebidas e orientadas em museus, centros de memória, jardim botânico, estação ecológica, observatório, planetário, museu de ciência, laboratório, etc).

Visitas não Orientadas: visitas livres, não orientadas, a museus, laboratórios, centros e espaços de ciência e tecnologia.

6. PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Produção de publicações e produtos acadêmicos de interesse da extensão, para difusão e divulgação social, cultural artística, científica ou tecnológica (revistas, livros, cartilhas, vídeos, filmes, softs, CD`s, cassetes, etc).

OBSERVAÇÃO:

Após a realização de qualquer atividade extensionista, o responsável deverá encaminhar à CEAC, relatório contendo:

- nome da atividade de extensão (com nº do processo);
- objetivos;
- metodologia utilizada
- número de docentes participantes
- número de técnicos participantes (do Centro Universitário de Anápolis e/ou AEE e de outras IES e órgãos)
- público atingido (quantitativo)
- resultados alcançados
- avaliação
- conclusão

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

- Para emissão de certificados enviar lista com nome completo dos cursistas e do professor ou instrutor.

Bibliografia:

1. Ações de Extensão -Universidade de Cuiabá -Pró-reitoria Acadêmica /Coordenadoria de Extensão, 2004.
2. Sistemas de Dados e Informações: Base Operacional de acordo com o Plano Nacional de Extensão. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Rio de Janeiro: NAPE, UERJ, 2001. 84p. (Coleção Extensão Universitária: v.2).